



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.321 BELÉM—QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1968

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Luz Duarte Valente, ocupante do cargo de Arquivista Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 10409)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lenir Garces de Abreu, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de maio a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 10407)

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Araújo Gonçalves, extra-numerário diarista, lotado na Imprensa Oficial, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 14 de maio a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n.º 10955)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vitor Pereira dos Santos, extra-numerário diarista, lotado na Imprensa Oficial, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de

12 de maio a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA

DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n.º 10956)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Giordano Furtado de Leão, diarista equiparado da Imprensa Oficial 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA

DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n.º 11180)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Erivaldo da Gama Ferreira, ocupante do cargo de Ajudante de Arquivista, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 60

resolve, conceder, de acordo

com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Iracy Pina Nazaré, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, Nível 16 do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Juru-nas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 18 de abril a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 10120)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Alves de Moura, ex-tranumerário diarista da Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de abril a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública
(G. — Reg. n. 10119)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Antonieta da Paixão Santos, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 5 de maio a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública
(G. — Reg. n. 10118)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Georgete Franssinete Maiklouf Gouveia, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 10117)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Pena Lima, ex-tranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de abril a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 10116)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sônia Maria Ferreira Ramos, ex-tranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 10115)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sérgio Martins Pandolfo, ex-tranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de abril a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 10114)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marly Lopes Fernandes Rodrigues, ex-tranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 55 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro a 28 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 10113)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paulina da Costa, ex-tranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a con-

tar de 17 de maio a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 10112)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Neves Matos Dantas, ocupante do cargo de Microscopista, Nível 7, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de abril a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 10111)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Santos Guimarães, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de abril a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 10110)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Mary Chaves da Silva Guedes, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de maio a 1º de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 10109)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Nazaré Amaral Serra, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Juruas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de maio a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 10108)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Santos Guimarães, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 10107)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Cardoso, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 14 de março a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana D'Arc Parente Tavares, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de abril a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Oscar Paes, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Classe C, do Quadro Único lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Nazaré Raiol, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PE-
REIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 10103)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Souza e Silva, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 15 de maio a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PE-
REIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 10102)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Claudete Saraiva da Costa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 a 18 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PE-
REIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 10101)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Pereira Carneiro, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de maio a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MO-
RAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PE-
REIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde
Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Lourimar de Carvalho Leal, ocupante do cargo de Escriturário padrão D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6.3.58 a 6.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Terezinha Brasil Ponciano, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4.6.57 a 4.6.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 7900)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcinda Santana Cunha, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 180 dias de licença a contar de 7 de fevereiro a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7780)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria da Silva Faró, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de março a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7794)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 149 — DE 11 DE JULHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação do Senhor Diretor do Departamento de Exatarias do Interior,

RESOLVE:

Designar o Sr. Manoel Joaquim da Costa Corrêa, ocupante do cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Exatoria de Monte Alegre, até ulterior deliberação.

O Funcionário a que se refere esta Portaria deve no ato da

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes dos Santos Bastos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7769)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miracy Gomes Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de março a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7770)

PORTARIA N. 150 — DE 11 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação do Senhor Diretor do Departamento de Exatarias do Interior,

RESOLVE:

Designar o Senhor Plácido Pedro de Oliveira, ocupante do cargo de Guarda, Nível 1, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Exatoria de Oriximiná, até ulterior deliberação.

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS**Gabinete do Secretário PORTARIA Nº 30/68 — DE 12 DE JUNHO DE 1968**

O ENGENHEIRO JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear uma comissão composta do Eng.º Augusto Jarthe da Silva Pereira Assessor Técnico Eng.º Jonas Cardoso de Brito, Diretor do Departamento de Obras e Marieta Santos Castelo Branco, Diretor da Divisão de Controle do Departamento de Obras, todos desta SEVOP, para sob a presidência do primeiro apreciar as propostas das firmas que ofereceram preço para a venda de um caminhão FORD, último modelo, a esta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado

Ata de Abertura das Propostas, para a compra de um caminhão, Ford Tipo F-600, mod. 1969, para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, objeto da coleta de preços Nº 01/68.

As 11,00 horas do dia 20 de junho do ano de 1968, no Gabinete do Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, reuniu a Comissão Julgadora da Coleta de Preços nº 01/68-SEVOP, nomeada pela portaria nº 30/68 de 12/06/68 do Exmo. Sr. Eng.º Secretário de Obras, para apreciar as propostas apresentadas pelas firmas: — Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. (COBRAS) — e MESBLA S.A.

Abertas as propostas e devidamente rubricadas pelos representantes das firmas interessadas, foi verificado o seguinte:

1 — Proposta da firma Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. (COBRAS): — Chassis de caminhão série F-600-A produto NC, modelo 1969, 4,37m (172") entre eixos, equipado com motor V-8 à gasolina, de 272" cúbicas de 161 HP., eixo tração reforçado para 15.400 lbs., de 2 velocidades (redução 6.61/9.09 a 1 de engate elétrico) transmissão reforçada de 4 velocidades, capacidade de carga útil 7.615 Kg., 2 pneus dianteiros 8.25 x 20 — 10 lonas e 4 trazei-

O Funcionário a que se refere esta Portaria deve no ato da posse, apresentar os seguintes documentos;

— certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;

— título de eleitor,

— prova de quitação com o serviço militar.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 11 de julho de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO

VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11873)

ros 9,00 x 20 — 12 lonas, Chassis com cabine equipado com carroceria de madeira tipo "STD" fabricação de São Paulo. Preço líquido, unitário, CIF Belém, faturamento de nosso estoque.

Para pagamento à vista: NCr\$ 17.500,00 (Dezessete mil, quinhentos cruzeiros novos).

1º Plano Financiado: NCr\$ 18.500,00 (Dezoito mil, quinhentos cruzeiros novos).

Entrada: NCr\$ 8.500,00 (oito mil, quinhentos cruzeiros novos) Restante: NCr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos).

Dividido em quatro (4) prestações, iguais, mensais e consecutivas no valor de NCr\$ 2.500,00 (Dois mil, e quinhentos cruzeiros novos).

2º Plano Financiado: NCr\$ 19.000,00 (Dezenove mil, cruzeiros novos).

Entrada: NCr\$ 8.200,00 (oito mil, duzentos cruzeiros novos).

Restante: NCr\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos cruzeiros novos).

Dividido em seis (6) prestações, iguais, mensais e consecutivas, no valor de NCr\$ 1.800,00 (Hum mil, oitocentos cruzeiros novos).

Condições Gerais: Entrega: Imediata.

Validade do Preço: Nossa proposta é válida até o dia 28 do corrente.

Garantia: Nossos produtos estão cobertos por garantia dada pelo fabricante contra eventuais defeitos de fabricação por três (3) meses ou 6.500 Km., rodados prevalecendo a condição que ocorrer em primeiro lugar.

2 — Proposta da firma MESBLA S.A.:

1 (hum) — Chassi novo marca FORD modelo F-600-172", ano 1969 — novo modelo, equipado com carroceria de madeira, 4,37m entre eixos e motor V-8 à gasolina de 272" cúbicas — 161 HP. eixo tração reforçado para 15.400 lbs. de 2 velocidades transmissão reforçada de 4 velocidades e 2 pneus dianteiros de 8.25 x 20 — 10 lonas e 4 trazeiros de 900 x 20 — 12 lonas.

Preço líquido unitário p/pagamento à vista NCr\$ 17.800,00

Preço líquido unitário p/pagamento em 30/60 dias NCr\$ 18.400,00.

Entrega: Imediata

Validade de preços: 10 dias

Garantia: 90 dias a partir da data de entrega do veículo ou

durante o decurso dos primeiros 6.500 quilômetros, prevalecendo a condição que ocorrer em primeiro lugar.

Considerando que dentro da disponibilidade orçamentária da SEVOP, o veículo face ao seu elevado preço, somente poderá ser adquirido a prazo, julgamos, em razão do menor preço oferecido dentro desta modalidade (venda a prazo), ser a proposta da firma MESBLA S.A. a que melhor convém.

E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada por todos os membros da comissão

Belém, 20 de junho de 1968.
ENGº AUGUSTO JARTE DA SILVA PEREIRA

Assessor Técnico e Presidente
ENGº JONAS CARDOSO DE BRITO

Diretor Deptº de Obras
MARIETA SANTOS CASTELO BRANCO

Dir. Div. de Controle do Deptº de Obras

Homologo a decisão da Comissão Julgadora.

Belém, 28 de junho de 1968.
José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado

(Reg. n. 11.971. Dia 24.7.68)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1437 DE 08
DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder mensalmente, a contar de 10 de junho do corrente ano, em favor do funcionário O. A. LUCASQUE DAS NEVES, ocupante do cargo de Dentista, Nível 21, Classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado na Seção Médica-Social da 2ª Divisão Regional, uma gratificação especial de 100% do vencimento em cargo efetivo, de acordo com o que faculta a Resolução n. 684, de 16 de agosto de 1966, do Conselho Rodoviário do Estado.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de julho de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —

(Ext. Reg. n. 2.122)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de julho de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —

(Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1439 DE 10
DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que o Engenheiro FREDERICO HOEPKEN, cujos serviços se encontram locados pelo DER-PA, passe, a contar de 1 de julho do corrente ano, a trabalhar em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 100%.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de julho de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —

(Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1440 DE 10
DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de QUINZE dias a contar desta data, o servidor MAURILIO PEREIRA LIMA, operador de máquinas de 1ª Classe das obras de construção da Rodovia PA-78, considerando vir utilizando a patrol MN-30 daqueles serviços para fugidas do acampamento, levando consigo outros trabalhadores, falta em que é reincidente o servidor em causa.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de julho de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —

(Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1441 DE 10
DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Desligar deste Órgão, em caráter definitivo, a contar de 10 de junho de 1967, o funcionário RAIMUNDO LUCAS FURTADO, ocupante do cargo de Vigia, nível 3, classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado no Serviço de Administração de Próprios, considerando lhe haver sido concedida aposentadoria pelo I.N.P.S., conforme comunicação constante do ofício n. 12-05.1/1, de 4.7.1968, do Chefe da Divisão de Benefícios daquele Instituto, assunto do processo interno n. 1881/68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de julho de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —

(Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1442 DE 10
DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de agosto de 1966, de acordo com o artigo 30. da Lei Federal n. 2.373/53 o parecer Jurídico constante do processo interno n. 3663-66 o adicional de 30% (Trinta por cento) em favor do servidor RAIMUNDO GOMES DE MELO, mestre de obras da Primeira Divisão Regional, considerando as condições de periculosidade em que trabalha.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de julho de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —

(Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1443 DE 10
DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar o funcionário ODI-LON BARBALHO FILHO, Dentista do Quadro Único, para participar do X Congresso Brasileiro de Odontologia a ser realizado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no período de 14 a 20 de julho do corrente ano, bem assim efetuar o curso de RADIOLOGIA a ser ministrado durante o aludido Congresso pelo Prof. Arão Rumel, do Estado de São Paulo, considerando a solicitação feita nesse sentido pela Chefia do

Serviço Médico Social deste Departamento, assunto do processo interno n. 3001/68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de julho de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —

(Ext. Reg. n. 2.122)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Instrumento particular de contrato de compra e venda de dois (2) moto-escavo transportadores autocarregáveis, firmado entre partes, como vendedora a firma Tratores do Brasil S.A., através de sua concessionária Importadora Braga Ltda., e como comprador o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), conforme edital de concorrência n. 01/68, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 20.4.68, como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N. 01893/68

Pelo presente instrumento particular de Compra e Venda, declaramos entre nós — como Vendedora, a firma Tratores do Brasil S.A., através de sua concessionária, Importadora Braga Ltda., representada por seu sócio-gerente Sr. CARLOS DOS SANTOS BRAGA, e como COMPRADOR, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) representado neste ato por seu Diretor Geral, Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, ficando justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA: — A firma TRATORES DO BRASIL S/A., através de sua concessionária, IMPORTADORA BRAGA LTDA., vende como vendido tem, ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ DER-PA o seguinte material: DOIS (2) Moto-escavo transportadores autocarregáveis, marca Tratores do Brasil, modelo C222F, acionados com motor diesel de 299 HP e equipados com servo-transmissão e câmbio de 16,06 metros, de fabricação nacional.

SEGUNDA: — O preço unitário das máquinas referidas na Cláusula Primeira deste contrato é o seguinte: Dois (2) Moto-escavo transportadores autocarregáveis, marca Tratores do Brasil, modelo C222F, acionados com motor diesel de 299 HP e equipados, com servo-transmissão de 16,06 metros, no valor unitário de NCr\$ 326.075,00 (despesas de importação inclusa). Entrada de NCr\$ 55.000,00, paga por ocasião da assinatura do contrato. Na entrega das máquinas será paga a importância de NCr\$ 55.000,00, ficando o

saldo restante de NCr\$ 432.150,00, a ser pago trimestralmente na seguinte base: Primeira prestação no valor de NCr\$ 42.350,00; segunda prestação no valor de NCr\$ 39.875,00; terceira prestação de NCr\$ 37.400,00; quarta prestação de NCr\$ 34.925,00; quinta prestação de NCr\$ 31.550,00 e sexta e última prestação no valor de NCr\$ 29.975,00. Transação essa feita com faturamento e financiamento do fabricante em São Paulo.

TERCEIRA: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), como comprador pagará a firma Vendedora pela compra de dois (2) Moto-escavo transportadores auto carregáveis, marca Tratores do Brasil, modelo... C222F, acionados com motor diesel de 299 HP e equipados com servo-transmissão e câmbio de 16,06 metros, a importância total de NCr\$ 652.150,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros novos), já incluído nesse preço as despesas de impostos, taxas e fretes devidos em vendas desse tipo, pagamento esse que se fará da seguinte forma: § Primeiro. Por ocasião da assinatura do presente contrato a firma Vendedora receberá do Comprador a importância de NCr\$ 110.600,00 (cento e dez mil cruzeiros novos). § Segundo. Por ocasião da entrega das máquinas compradas ao Comprador a firma Vendedora receberá a importância de NCr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos). § Terceiro. O saldo restante de NCr\$ 432.150,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros novos) será pago trimestralmente, durante dezoito (18) meses, a partir do mês subsequente a entrega das máquinas ao Comprador, da seguinte maneira: Primeira prestação no valor de NCr\$ 84.700,00 (oitenta e quatro mil setecentos cruzeiros novos); três meses após será paga a segunda prestação no valor de NCr\$ 79.750,00 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos); três meses após será paga a terceira prestação no valor de NCr\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros novos); três meses após será paga a quarta prestação no valor de NCr\$ 69.850,00 (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta cruzeiros novos); três meses após será paga a quinta prestação no valor de NCr\$ 63.100,00 (sessenta e três mil e cem cruzeiros novos); e finalmente três meses após será paga a última prestação no valor de NCr\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta cruzeiros novos), dando a firma vendedora nessa oportunidade quitação geral das máquinas vendidas ao Comprador.

QUARTA: — O presente contrato está devidamente au-

torizado através da Concorrência Pública n. 01/68, aberta pela autarquia rodoviária objeto do processo interno n. 01893/68 e publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 26.4.1968.

QUINTA: — Tratando a presente transação de Compra e Venda de faturamento e financiamento direto, o Comprador deverá transferir tanto a entrada como as prestações referidas na Cláusula Terceira, diretamente à Firma Tratores do Brasil S.A., sediada em Campinas — Estado de São Paulo, através da competente ordem de pagamento, só podendo os títulos das prestações serem negociáveis com estabelecimentos bancários com o prévio conhecimento do Comprador.

SEXTA: — Para o fiel cumprimento do pagamento das prestações constantes da Cláusula Segunda, o Comprador dará ao Vendedor como garantia o aval do Banco do Estado do Pará, S.A. devendo o comprador oficial ao Banco do Brasil S.A., autorizando aquele Estabelecimento de Crédito a reter, de cada quota do Fundo Rodoviário Nacional, a importância correspondente a cada prestação fixada, em favor da Tratores do Brasil S.A. para efeito de amortização. Caso porém, o Instituto de Resseguros do Brasil, aprove, para a presente transação, o respectivo seguro de crédito, poderá ser dispensada a prestação do aval, bem como a retenção por parte do Banco do Brasil S.A., ficando o prêmio do seguro à conta do Comprador.

SETIMA: — A firma Vendedora, se obriga por força deste contrato a entregar as máquinas de que trata a Cláusula Primeira ao Comprador no prazo de trinta (30) dias, a contar do recebimento do primeiro pagamento, correndo todas as despesas e outras taxas por conta da firma Vendedora.

OITAVA: — Não poderá ser frê qualquer majoração o preço estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado pela firma Vendedora, e a critério do Comprador.

NONA: — A firma Vendedora, por seu representante legal infra assinado se obriga a entregar ao Comprador, no prazo já fixado na Cláusula Sétima deste contrato, o material adquirido pelo Comprador ocorrendo em multa de 1/2% (meio por cento) no valor do contrato por dia que passar daquela prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e justificado.

DÉCIMA: — O valor atribuído ao presente contrato é de NCr\$ 652.150,00 que corresponde ao preço total de compra e venda das máquinas referidas na Cláusula Primeira deste contrato, correndo o pagamento do dito valor, a conta da Ver-

ba: 4.1.3.3.1. do Orçamento vigente de 1968 e de dotações para o mesmo fim consignadas no Orçamento de 1969.

DÉCIMA PRIMEIRA: — A firma Vendedora oferece toda a garantia às unidades, ora adquiridas contra comprovados defeitos de fabricação, pelo prazo de seis (6) meses, ou 1.000 (mil) horas de funcionamento das máquinas. Essa garantia, como é óbvio, não cobrirá avarias eventuais provenientes de falta, de refrigeração, condução inadequada da unidade pelo seu responsável ou falta de conservação bem como deficiente lubrificação, somente sendo válida esta garantia quando empregar lubrificantes recomendados pela firma Vendedora.

DÉCIMA SEGUNDA: — A firma Vendedora se compromete dentro do prazo de garantia constante da Cláusula Dé-

cima Primeira, a fazer todos os serviços, exceto os motivados por incuria ou negligência dos operadores ou motoristas.

DÉCIMA TERCEIRA: — Fica, e é o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer controvérsia ou litígio resultante deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente contrato em presença das testemunhas abaixo, para os devidos fins.

Belém, 22 de julho de 1968
Enge. Alirio César de Oliveira — Diretor Geral do DER-PA.
Carlos dos Santos Braga — Representante da Importadora Braga Ltda.

TESTEMUNHAS: José Martins Santos.

Resid. — Diogo Múlia, 1107.
Haroldo de Oliveira
Resid. Av. 25 de Setembro, 434
(Ext. Reg. n. 2170 — Dia.... 24.7.68)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A (PARABOR)

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. (PARABOR) realizada no dia 18 de junho de 1968.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 1968 (hum mil novecentos e sessenta e oito), às 16 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226, conjunto 1208/1212 do Edifício Francisco Chamé, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. (PARABOR). Assumiu a direção dos trabalhos o acionista Dr. Armando Teixeira Soares, presidente da Assembleia Geral, o qual convidou para se cretária o o acionista Ramiro Jayme Bentes. Sendo aberta a sessão, depois de verificado de acordo com o livro de presença de acionistas, do qual constam as assinaturas e demais declarações exigidas por lei, a presença de número de acionistas representativo de mais de dois terços do capital social, com direito a voto. Em seguida o Presidente determinou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 6, 7 e 10 e na A Província do Pará nos dias 6, 7 e 8.6.68 nos seguintes termos: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — Convocação — Convocamos os srs. acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 18.6.68 às 16,00 horas, na sede social da Empresa no Edifício Chamé, conjunto 1208/1212, à Rua 15 de Novembro 226, observando o que ficou estabelecido na

Assembleia Geral Extraordinária de 20.12.67 que alterou o art. 17 dos Estatutos Sociais, para deliberarem: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao período de 1 a 31.12.1967; b) o que ocorrer. Belém 5.6.67; Ramiro Jayme Bentes — Diretor. — Em continuação o Presidente determinou que fossem lidos os documentos relativos ao item a) do Edital de Convocação. Terminada a leitura o Presidente colocou em votação todos os documentos referentes ao período de 1 a 31 de 12, de 1967, de acordo com a Ata de 20.12.67 que alterou o Artigo 17 dos Estatutos Sociais, os quais depois de verificados e discutidos foram aprovados por unanimidade de votos, pelos acionistas presentes, não votando os impedidos por Lei. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse foi a sessão dada por encerrada depois de agradecida a presença de todos, suspendendo-se a seguir os trabalhos para lavratura da presente Ata, determinando o Sr. Presidente a confecção de cópias autênticas para efeitos legais, indo esta assinada pela mesa e todos os acionistas presentes.

Belém, 18 de junho de 1968

aa) Empresa Soares S.A.
Armando Teixeira Soares
Marliana Cardoso Soares
Ramiro Jayme Bentes
Edgar Oliveira Santos
Hamilton Demostenes Santos

Está conforme o original.
Dr. Armando Teixeira Soares

Em, 18 de junho de 1968

Cartório Diniz

Reconheço a assinatura supra de Armando Teixeira Soares. Belém, 22 de junho de 1968. Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 20 de junho de 1968
a) **Regrável**
(Ext. Reg. n. 2162 — Dias 24, 25 e 26.7.68)

OSCAR SANTOS, NAVEGAÇÃO S.A.
(Osnave)

Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 3 de agosto de 1968, às 17 horas na sede social à Trav. Pe. Eutíquio nº 300, para deliberar sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos da Sociedade.
b) O que ocorrer.
Belém, 22 de junho de 1968.
OSCAR SANTOS, NAVEGAÇÃO S.A.
América, C. Souza Sobral
Presidente
(Ext. Reg. n. 2168. Dias 24, 25 e 26.7.68)

SOBRAL, IRMÃOS S.A.
(SISA)

Assembleia Geral Extraordinária
Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de julho de 1968, às 17 horas na sede social, à Av. Cipriano Santos nº 40, para deliberar sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos da Sociedade.
b) O que ocorrer.
Belém, 22 de julho de 1968.
SOBRAL, IRMÃOS S.A.
Acácio J. F. Sobral
Presidente

(Ext. Reg. n. 2169. Dias 24, 25 e 26.7.68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em Direito JOÃO BERNARDINO DRUMOND, MOND MARTINS e AMANDI HOMEM DE SIQUEIRA CAVALCANTI, este em caráter Suplementar, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico a acadêmica de Direito MARIA DA GRACA DA CUNHA MORGADO, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade exceto o Bacharel Amando Cavalcanti que reside na cidade de Santarém, neste Estado.

SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Secção do Pará, em 17 de julho de 1968.
as) João Francisco de Lima Filho
1º Secretário
(T. n. 14061. Reg. n. 2154. Dias 23, 24, 25, 26, 27.7.68)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL AGUA AZUL (CAPAZ)

Assembleia Geral Ordinária
Convocação para prosseguimento

Atendendo à deliberação do plenário, conforme a ata dos trabalhos realizados em 29 de abril passado, convocamos os senhores acionistas para o prosseguimento da reunião de Assembleia Geral Ordinária instalada naquela data, de vez que já se encontra em poder da Diretoria a documentação a ser apreciada. A reunião terá prosseguimento no próximo dia 2 de agosto, às 10 horas, na sede da sociedade, à Trav. Campos Sales, n. 63, conjunto 302, para discutir e votar a seguinte matéria, constante da Ordem do Dia da convocação originária:

a) Relatório da Diretoria;
b) Balanço e Conta de "Lucros e Perdas";
c) Parecer do Conselho Fiscal;
d) O que ocorrer.

Belém, 24 de julho de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 2175 — Dias 24, 25 e 26.7.68)

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária

3a. CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 27 do corrente às 11 (onze) horas, em 3a. convocação, por não ter comparecido número legal na segunda, para apreciação e resolução sobre os seguintes itens:

1o. — Deliberar sobre as contas dos últimos exercícios;
2o. — Deliberar sobre bens imóveis da empresa;
3o. — Eleger novos corpos administrativos.

Belém, 22 de julho de 1968
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2156 — Dias 23, 24 e 25.7.68)

AGRO-PECUÁRIA "TAUA" S/A.

Assembleia Geral Ordinária

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia vinte e oito (28) de julho do corrente ano às dez (10) horas, na sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarmos sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967.
b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus Suplentes.
c) fixação dos honorários do Conselho Fiscal.

Belém, 19 de julho de 1968.
A DIRETORIA
(Reg. n. 2163. Dias 23, 24 e 25.7.68)

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ SOCIEDADE ANÔNIMA
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S/A., para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 2 de julho de 1968, às 10 horas, na sede social, em Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5174/66;
b) mudança da sede social;
c) alteração parcial dos Estatutos;
d) outros assuntos de interesse social.
Santana do Araguaia, 15 de julho de 1968.
Cláudio A. Luna Fdelli
Diretor

Tabelionato Veiga
Reconheço a firma supra de Cláudio Antônio Lunardelli. São Paulo, 16 de julho de 1968. Em testemunho, H.J.M. da verdade.

a) **Hélio José de Mello**
Escrevente Autorizado
(Ext. Reg. n. 2144. Dias 20, 23 e 24.7.68).

AFRICANA, TECIDOS S/A.

Assembleia Geral Extraordinária
De conformidade com os dispositivos legais, ficam os senhores Acionistas, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em nossa sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães nº 170, no próximo dia 3 de Agosto de 1968, às 9,00 horas para tratarem dos seguintes assuntos:

a) Renúncia de Diretor
b) Eleição de seu substituto.
c) O que ocorrer
Belém, 22 de julho de 1968.
Antonio Ferreira — Diretor
Antonio Irineu da Silva — Diretor
(Reg. n. 2155. Dias 23, 24 e 25.7.68)

A. MOURÃO S.A. — TECIDOS E ARMARINHO
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da firma A. Mourão S.A. Tecidos e Armário, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 25 do corrente mês, às 16,30 horas em sua sede social sita à rua 15 de Novembro, n. 241, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Aumento de Capital, proveniente de suas reservas disponíveis.
b) — O que ocorrer.
Belém, 19 de julho de 1968.
a) **A DIRETORIA**
(Ext. Reg. n. 2129 — Dias 19, 23 e 24.7.68).

AGROPECUS — COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A.
Terceira Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da AGROPECUS — COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A., para comparecer na Terceira Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 30 de julho de 1968, às 9 horas, na sede so-

cial em Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social;
b) Alteração do Tipo Societário;
c) Reforma dos Estatutos;
d) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Santana do Araguaia, 15 de julho de 1968.
JAMES GALVAO BRESCIANI
Diretor
(Reg. n. 2140. Dias 20, 23 e 24.7.68).

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A — (IBIFAM)
Assembleia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A., — IBIFAM, para uma reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 (trinta e um) de julho, às 10 (dez) horas, em sua sede social, à travessa 1ª de março, n. 96 — Edifício Nassar — sala n. 201, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos estatutos sociais, da qual, além de outros assuntos, constará a elevação do capital autorizado, e a criação de ações preferenciais, a serem integralizadas com recursos da lei n. 5174/66
b) outros assuntos de interesse social.

Belém, 19 de julho de 1968.
Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A — (IBIFAM)
ELIAS GATASSE KALUME — Presidente.
(Dias 20, 23 e 24.7.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, OSVALDINA DA SILVA COSTA, professor de 1a. entrância nível 1, lotado no Grupo Escolar Joaquim Viana, no município de Ananindeua, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.
Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração
(Reg. n. 11.934. Dias 23.7.68 e 24, 25.7.68)

**AZULEJOS DO PARA S/A. — AZPA
RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Cumprindo determinações legais e estatutárias apresentamos à vossa consideração o Balanço Geral do exercício de 1967, bem como a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal. Esclarecemos que em nossa sede social permanecem à disposição de V. Sas. os documentos acima para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente
A DIRETORIA

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1967

— A T I V O —			— PASSIVO —	
DISPONÍVEL			NAO EXIGÍVEL	
Caixa	32.805,05			
Bancos, C/ Movimento	3.532,01	36.337,06		
REALIZAVEL				
Acionistas, C/ Cap. a Realizar		86.542,81	Capital	200.000,00
IMOBILIZADO				
Aquisições em Andamento	10.180,00			
Pesquisas e Know-how	51.204,19			
Prospecção e Cubagem	7.000,00		COMPENSAÇÃO	
Marcas e Patentes	60,00	68.444,19		
PENDENTES				
Encargos de Instalação a Ressarcir		8.675,94	Caução da Diretoria	50.000,00
COMPENSAÇÃO				
Ações em Caução		50.000,00		
TOTAL	NCR\$ 250.000,00		TOTAL	NCR\$ 250.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1968

DÉBITO		CRÉDITO	
GASTOS DE INSTALAÇÃO	8.675,94	ENCARGOS DE INSTALAÇÃO A RESSARCIR	8.675,94
	NCR\$ 8.675,94		NCR\$ 8.675,94

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO — Diretor-Presidente — CA RLOS DE MORAES MOREIRA — Diretor — FRANCISCO DEL-
TETTO MENDES DA SILVA — Diretor — NEWTON CORREA VIEIRA — Diretor — MANOEL DIAS LOPES — Diretor
MARIO JOSE DE OLIVEIRA PEIXOTO — Téc. Contabilidade Reg. 1270 CRC (Pa)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de AZULEJOS DO PARA, S.A. — "AZPA", abaixo assinados, em cumprimento ao item III do art. 127 do Dec. Lei 2.627, de 26.9.1940, após exame do Relatório, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e de todos os livros e documentos da Contabilidade, são de parecer que as operações do exercício findo em 30.12.67 devem merecer a aprovação dos Senhores Acionistas.

GERALDO CARVALHO GOMES — ORLANDO ALMEIDA CORREA — ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO
(Ext. Reg. n. 2.165 — Dia 24.7.68).

**SALVADOR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S. A.
(CINCOSA)**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (CINCOSA), realizada em 29 de julho de 1968.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em sua sede social à avenida Alcindo Cacela, número mil oitocentos e quarenta e oito, reuniram-se em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária acionistas em número legal, conforme se verifica pelo livro de presença de acionistas. As nove horas do dia o pre-

sidente da sociedade Senhor Antonio Ferreira Jorge assumiu a direção dos trabalhos e mandando fazer a chamada verificou estarem presentes realmente em número legal os acionistas que assinaram o livro de presença de acionistas, declarando aberta a reunião. Convidou imediatamente o acionista Antônio Alves Velho a presidir a Assembléia Geral Extraordinária, tendo o mesmo aceito e convidado os acionistas José Rodrigues Lara Miguez e Armando da Silva Ramôa para servirem como Secretários. O Presidente mandou então ler os anúncios desta reunião publicados nos dias 20, 21 e 22 no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos seguin-

tes termos: — **CONVOCAÇÃO:** Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 (vinte e nove) de junho corrente às 9,00 horas em nossa sede Social à Avenida Alcindo Cacela, 1848, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: Alteração dos nossos Estatutos, Preenchimento da vaga da Diretoria, o que ocorrer de interesse para a Sociedade. Belém-Pará, 20 de junho de 1968. a) Antonio Ferreira Jorge — Diretor Presidente. O acionista Antonio Ferreira Jorge com a palavra propôs ao Sr. Antonio Alves Velho para exercer o cargo de Presidente da Assembléia Geral durante o corrente exercício, proposta

essa que foi aprovada por unanimidade. O Sr. Antonio Alves Velho agradeceu a gentileza dos acionistas e aceitou sua indicação para o referido cargo. A seguir o Senhor Presidente apresentou à Assembléia Geral uma proposta da diretoria, de reforma dos Estatutos sociais, nos seguintes termos: — "Senhores acionistas. Os Estatutos Sociais estabeleceram duas modalidades de ações: "nominativas e nominativas endossáveis". Há, no entanto, conveniência em que as ações da empresa sejam ao "portador e nominativas", cabendo a cada um escolher a modalidade que preferir. Nessas condições propomos que sejam modificados os Estatutos Sociais nos artigo

referentes às ações, notadamente os artigos quarto e décimo sétimo, de modo que nesses artigos figurem as duas espécies de ações aqui mencionadas: "ações nominativas ou ações ao portador, como preferirem os respectivos acionistas". Belém, 20 de junho de 1968". Assinados: Antonio Ferreira Jorge e Manoel Ferreira Jorge". Mandou ler a seguir a parecer ao Conselho Fiscal sobre essa proposta: "Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal de Salvador Indústria e Comércio S. A., reunido na sede social para deliberar sobre a proposta da diretoria para a reforma dos Estatutos Sociais, para substituir as ações nominativas endossáveis por ações ao portador, como tudo consta nos referidos Estatutos, é de parecer que dita proposta está em condições de ser aceita pela Assembleia Geral Extraordinária que irá decidir sobre o assunto. Belém, 22 de junho de 1968. aa) Clovis Ferreira Jorge, Paulo Petrucelli e Raimundo Rodrigues da Silva Braga". A seguir o Senhor Presidente colocou em discussão a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal é como ninguém usasse da palavra colocou a matéria em votação, sendo aprovada por unanimidade. Nessas condições, onde se falar em "ações nominativas endossáveis" nos Estatutos, se deve entender como "ações ao portador". Em ato seguido fez o Presidente saber aos Senhores acionistas que na escritura de transformação da sociedade em sociedade anônima ficou de ser preenchido um cargo de diretor e assim vinha propor à Assembleia Geral que seja eleito para esse cargo o Senhor José Rodrigues Lara Miguez, como primeiro diretor. Por unanimidade a Assembleia Geral se pronunciou favoravelmente, tendo o referido Senhor José Rodrigues Lara Miguez aceito sua indicação, embora reconhecesse que valores novos deveriam entrar para a direção e ser seu desejo descansar. Como ninguém mais usasse da palavra o Senhor Presidente declarou que suspendia a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a ata dos trabalhos.

Reabertos os trabalhos procedeu-se à leitura da presente ata que sendo conforme foi aprovada pelos presentes e vai assinada por toda a mesa e demais acionistas presentes à sessão, para todo o fins de direito. Belém, 29 de junho de 1968. (aa) Antônio Alves Velho — José Rodrigues Lara Miguez — Armando da Silva Ramôa — Antônio Ferreira Jorge — Manoel Ferreira Jorge — pp. Albino Ferreira Jorge — pp. Importadora de Faragens, S. A.

(aa) ANTONIO ALVES VELHO — JOSÉ RODRIGUES LARA MIGUEZ — ARMANDO DA SILVA RAMÔA — ANTONIO FERREIRA JORGE — MANOEL FERREIRA JORGE — pp. ALBINO FERREIRA JORGE — ANTONIO FERREIRA JORGE.

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço as firmas supra de: Antônio Alves Velho, José Rodrigues Lara Miguez, Armando da Silva Ramôa, Antônio Ferreira Jorge, Manoel Ferreira Jorge.
Belém, 19 de julho de 1968.
Em testemunho J. L. da verdade.

(a) JORGE LEITE, Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.
NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na la. via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 22 de julho de 1968.
(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de julho de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 9475/76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1956/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 22 de julho de 1968.
(a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial.

(Reg. n. 2167—Dia 24/7/68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Armas da República
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALARIA

PORTARIA Nº 16/68, —
DE 15 DE JULHO DE 1968
O Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malaria do Ministério da Saúde, de no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº GB-364/65 do Sr. Ministro da Saúde, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União, de 14 de setembro de 1965.

RESOLVE: Tornar sem efeito a Portaria nº 15/68 de 4 de julho de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nº 21.308 de 9 de julho de 1968, destinada a apurar as faltas por mais de trinta dias do servidor João Menezes da Silva, Guarda Sanitário, nível 5-A, matrícula nº 2.223.219, tendo em vista que o mesmo solicitou exoneração.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 2172. Dia 24.7.68)

Retificação de Edital Por Incorreção — Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor de Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Roberto Lobato da Costa, nos termos do artigo 22.º do Decreto n.º 5.780, de 27.11.67 que regulamenta a Lei de Terras em vigor, foi requerida por compra um lote de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca; Termo

Distrito e Município de Paragominas, com as seguintes indicações e limites:

A margem direita da estrada da BR-10 (Beém-Brasília) Km 136 até 250 metros do Km. 138, numa extensão de 1.750 metros, fazendo frente para diversos proprietários da outra margem da estrada; lado direito com terras de Manoel Matos numa linha de 6.600 metros; lado esquerdo com uma linha quebrada de inicialmente 1.000 metros depois mais 250 metros até o Km. 138, e daí subindo por uma linha de 5.600 metros até os fundos; pelos fundos uma linha de 2.000 metros limitados com terras de junqueira de tal, compreendendo esta área cerca de 1.295 hectares aproximadamente.

Secretaria de Estado de Agricultura, em 22 de julho de 1968. Arinda A. Silva, pelo Oficial Administrativo. Arinda A. Santos.

Secretaria de Estado de Agricultura

VISTO

Em 22 de julho de 1968

a) Ilegível

Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural e Patrimonial Agr. Raimundo Conceição Santos — Dist. da Divisão de Terras
(T. n. 14064 — Reg. n. 2164 — Dia 24.7.68)

ORLANDIA AGRO-PASTORIL S. A. — OASA

C.G.C. N.º 5457866

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de março de 1968. Para quaisquer esclarecimentos, esta Diretoria fica a disposição de V. Sas.

Belém, 28 de maio de 1968

— A DIRETORIA —

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1968

— A T I V O —

DISPONÍVEL			
C A I X A	12.791,82		
Bancos — C/ Movimento	14.903,81		
Bancos — C/ Administração	37.197,80	64.893,43	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			
E S T O Q U E S		1.817,70	
IMOBILIZADO			
T E R R A S	113.685,00		
Benefícios	3.092,48		
Máquinas e Equipamentos	9.790,00		
Pastagens	24.663,82		
Despesas de Construções	1.228,80		
C E R C A S	1.853,00	154.319,10	
CONTAS DE RESULTADO			
P E N D E N T E			
Despesas de Organização	50.281,91		
Adiantamentos P/ Despesas	426,75	50.708,66	
SUB-TOTAL			
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		271.732,89	
CAUSÃO DA DIRETORIA		350,00	
TOTAL DO ATIVO			
		NCR\$ 272.082,89	

— PASSIVO —	
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
CONTAS CORRENTES	14.993,97
NÃO EXIGÍVEL	
CAPITAL	
Capital Autorizado	1.200.000,00
Capital a Subscriver	(911.950,00)
Capital a Realizar	(14.181,00)
273.869,00	
LUCROS E PERDAS	
Prejuízos em 31.03.68	(17.070,08)
256.798,92	
SUB-TOTAL	271.732,89
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Ações Cauçionadas	350,00
TOTAL DO PASSIVO	NCR\$ 272.082,89

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS	
EM 31.03.1968	
— DÉBITO —	
DESPESES GERAIS	16.830,98
IMPOSTOS E TAXAS	189,10
TOTAL	NCR\$ 17.070,08

— CRÉDITO —	
LUCROS E PERDAS	
Prejuízos em 31.03.68	17.070,08
TOTAL	NCR\$ 17.070,08

OCTAVIO AUGUSTO CAIUBY SALLES
— Diretor —
JOSE MARIO JUNQUEIRA NETTO
— Diretor —
MARIO COCITO
— Diretor —
CAIO JUNQUEIRA NETTO
— Diretor —
(ausente do país)
MAX LEONARDO DEFINE
— Diretor —
EDUARDO DEFINE
— Diretor —
FRANCISCO GIAFFONE JUNIOR
— Diretor —
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
CRC. S.P. 45798
CRC. PA — SEC. 26

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal de Orlândia Agro-Pastoril S.A. — OASA, tendo examinado os livros de contabilidade balanço e a conta de lucros e perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de março de 1968, apresentados pela Diretoria, e, tendo-lhes sido fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declara ter encontrado tudo em perfeita ordem, recomendando-os à aprovação da Assembleia Geral.

Belém, 21 de maio de 1968.

HUGO MAIA DE ARRUDA PEREIRA
CARLOS ALBERTO PONTES DE PINTO E SILVA
MAURICIO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL

(T. n. 14.065 — Reg. n. 2.166 — Dia: 24.7.68).

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO
A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

ERRATA

Na matéria pertinente a Justiça Federal publicada no Diário Oficial n. 21320 de 23.7.68, os processos de números 42985, 128, 950, 1063, 871 e ainda os de crime de furto sem número em que figura como réu João Cândio Silva e o In-

quérito Administrativo a que responde Lucivaldo Melo de Souza e outros, equivocadamente foi inserida a data de 6.7.68 quando o verdadeiro é 6.6.68, o fazendo-se a correção com as nossas desculpas.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6133 DE 12 DE JULHO DE 1968

Institui a Medalha Comemorativa do 127º aniversário de fundação do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando o transcurso, a 28 de julho do ano corrente, do 127º aniversário de fundação do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", ocasião em que será procedida a inauguração de seu novo prédio pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o expressivo porte da obra em apreço constitui, para orgulho do Governo, um empreendimento marcante na vida educacional do Estado, não que, embora realizado no mesmo local e resguardadas as mesmas linhas arquitetônicas externas do antigo estabelecimento reflete, na realidade, a construção de um prédio integralmente novo, dentro dos mais rigorosos detalhes da técnica especializada, e que, inequivocamente, honra o Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a coincidência da entrega do educandário recém-construído pela Secretaria de Estado da Educação e Obras Públicas com a celebração do evento comemorativo ao centésimo vigésimo sétimo ano de sua fundação representa, em verdade, um motivo de justificado júbilo nos meios culturais do Estado;

CONSIDERANDO que a tradição do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" se vincula, firmemente, não apenas à formação de inúmeras gerações mas ao próprio passado histórico da terra paraense;

CONSIDERANDO que o Colégio Estadual "Paes de Carvalho" antigo "Liceu Paraense" criado pela Lei n. 97, de 28 de julho de 1841, equiparado ao "Gymnasio Nacional" (Colégio Pedro II) pelo Decreto n. 1.121, de 1º de novembro de 1952, e mais tarde denominado "Gymnasio Paes de Carvalho" pelo Decreto n. 959, de 9 de fevereiro de 1901, é, cronologicamente

um dos mais antigos Estabelecimentos de Ensino Médio do Brasil.

Art. 1º — Fica instituída a Medalha Comemorativa do 127º aniversário de fundação do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e de inauguração de seu novo prédio, a ocorrer no próximo dia 28 de julho do corrente ano.

Art. 2º — A medalha a que se refere o artigo anterior, confeccionada especificamente com a finalidade em referência, será conferida por Decreto individual ou coletivo, às personalidades que preencherem as condições estabelecidas por este diploma legal, a fim de demonstrar o reconhecimento público do Estado do Pará, a quantos hajam prestado inestimáveis serviços à causa do ensino na fecunda trajetória do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", e que, por isso se tornaram merecedores desta distinção.

Art. 3º — No caso de concessão "post mortem", a entrega da medalha será feita à viúva do agraciado ou na sua falta aos herdeiros consanguíneos, respeitada a linha de sucessão.

Art. 4º — A cada medalha corresponde um Diploma, na forma do modelo anexo.

Art. 5º — A medalha a que se refere o presente Decreto será entregue pelo Governador do Estado, sempre que possível, em sessão pública e solene.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACIO DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACT DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

CG — Dia 24.7.68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM—QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1968

NUM. 5.794

ACÓRDÃO N. 324

Pedido de Licença para tratamento de Saúde
Rqte. — O bacharel Raimundo das Chagas
Relator — Desembargador Presidente Agnano de Moura Monteiro Lopes

EMENTA — Concede licença, para tratamento de saúde, ao bacharel Raimundo das Chagas, Juiz de direito da 3a. Vara Penal.

Vistos, etc.

O Bacharel Raimundo das Chagas, Juiz de direito da 3a. Vara Penal, requer trinta dias de licença para tratamento de saúde, instruindo o pedido com atestado firmado pelo Dr. Nicolau Panzutti, cuja assinatura está devidamente reconhecida por tabelião (Cartório Kós Miranda). Informa a Secretaria que o magistrado requerente se encontra em pleno exercício de suas funções.

Considerando que o citado atestado evidencia a necessidade de que tem o requerente de trinta dias de repouso para fazer o seu tratamento:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conceder ao bacharel Raimundo das Chagas, juiz de direito da 3a. Vara Penal, trinta dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 do corrente, conforme requereu.

Belém, 19 de junho de 1968
a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 18 de junho de 1968.
AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.
(G. Reg. 11.897).

ACORDÃO N. 325

Pedido de Férias Regulamentares.

Requerente:- O Bacharel Raimundo Machado de Mendonça, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível.

Relator :- Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, etc.

O bacharel Raimundo Machado de Mendonça, Juiz de Direito da 9a. vara cível, requer as suas férias relativas ao ano de 1967. O pedido está instruído com uma certidão firmada por todos os escrivães do cível, comprovando que o requerente não está vinculado a qualquer julgamento. Informa a Secretaria que o peticionário não gozou as férias pretendidas.

Sendo inegável o direito do requerente às férias que pleiteia, face às informações.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido de férias formulado pelo bacharel Raimundo Machado de Mendonça, juiz de direito da 9a. Vara Cível.

Belém, 12 de junho de 1968.
(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 18 de junho de 1968.
AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 11.898).

ACORDÃO N. 326

Pedido de férias

Rqte:- Adalberto Chaves de Carvalho
Relator:- Des. Presidente Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Ementa:- Concede férias ao bacharel Adalberto Chaves de Carvalho, juiz de direito da 1a. Vara Penal.

Vistos etc.

O bacharel Adalberto Chaves de Carvalho, juiz de direito da 1a. Vara Penal, requer férias relativas ao ano de 1967 a começar de 15 de junho do corrente. O pedido veio instruído com uma certidão da Secretaria da Repartição Criminal, comprovando que o peticionário não está vinculado a qualquer julgamento. Informa a Secretaria que o requerente se encontra em pleno exercício de suas funções, e não gozou as férias pretendidas.

Considerando que em face da informação da Secretaria do Egrégio Tribunal, o magistrado requerente tem direito às férias pretendidas, pois ainda não as gozou.

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido de férias formulado pelo bacharel Adalberto Chaves de Car-

valho, a contar de 15 do corrente.

Belém, 12 de junho de 1968
a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça, do Estado do Pará-Belem, 18 de julho de 1968.
AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 11.899).

ACÓRDÃO N. 327

Pedido de Férias Regulamentares

Requerente — O bacharel Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz de Direito da Vigia.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA — Concede-se férias relativas ao período de 1966/1967 ao bacharel Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz de Direito da Vigia.

Vistos, etc.

O bacharel Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz de Direito da Vigia, requer férias relativas ao período 1966/1967, a partir de 24 do corrente. Informa a Secretaria que o requerente ainda não gozou as férias solicitadas.

Em face de tal informação e considerando que o aludido magistrado tem inconteste direito às férias pretendidas:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça em deferir o pedido de férias formulado pelo bacharel Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz de Direito da Vigia, a contar de 24 do corrente.

Belém, 19 de junho de 1968.
(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 18 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 11.900)

ACÓRDÃO N. 328

Pedido de Promoção da Capital

Rqte. — O bacharel Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito de 1.ª entrância em disponibilidade.

Relator — Des. Presidente do Tribunal

EMENTA — O Juiz mesmo posto em disponibilidade com inamovimento no art. 70. do Ato Institucional n. 1 pode ser promovido a entrância mais elevada, dependendo, entretanto, do Governo a sua volta a atividade.

Vistos, etc.

O bacharel Francisco Miguel Belúcio, juiz de Direito de primeira entrância em disponibilidade, requer a sua indicação a promoção por antiguidade a comarca da capital alegando não só injustiça do ato que o afastou da magistratura como também o seu incontestável direito a promoção, face aos recentes pronunciamentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Ouvida a Douta Corregedoria, sua eminente titular manifestou-se pelo indeferimento ao pedido por se tratar de situação imune à apreciação Judiciária, cabendo tão somente ao Poder Executivo reconsiderar o ato punitivo.

Se bem que não caiba ao Egrégio Tribunal entrar na apreciação dos fatos que motivaram o afastamento do requerente, na verdade imunes ao controle judicial, por força do § 40. do aludido art. 70., é inegável lhe caber o direito de indicar ao Governo o nome do Juiz mais antigo a promoção por antiguidade, dependendo do Poder Executivo mantê-lo, embora promovido, na situação em que se encontra, ou convocá-lo à ati-

vidade, desde que reconheça haverem cessado os motivos do seu afastamento.

Destarte:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, rejeitar, por maioria, a preliminar de incompetência do Tribunal para apreciar o pedido, suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Lidia Fernandes, Cacella Alves e Presidente e, no mérito, indicar a promoção por antiguidade à segunda entrância o nome do bacharel Francisco Miguel Belúcio, sem prejuízo de permanecer, a despeito da promoção, em disponibilidade, dependendo exclusivamente do Poder Executivo convocá-lo ou não à atividade; contra os votos dos Exmas Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Lidia Fernandes, Walter Falcão, Cacella Alves e Presidente, que, nos termos do parecer da Corregedoria Geral, entendiam que uma decisão administrativa não se podia contrapor a uma decisão judicial. Decisão tomada em sessão secreta.

Belém, 12 de junho de 1968

(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 18 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 11.901)

ACÓRDÃO N. 329

Pedido de Férias

Rqte. — Platão Barros

Relator — Des. Presidente Agnano de Moura Monteiro Lopes

EMENTA — Mandar contar em dobro as férias eleitorais não gozadas pelo bacharel Platão Barros, Juiz de Direito de Maracanã, e referentes aos anos de 1963, 1964, 1965, 1966 e 1967.

Vistos, etc.

Platão de Barros, Juiz de Direito de Maracanã, requer a contagem em dobro das férias que, como Juiz eleitoral das 31.ª e 35.ª Zonas, deixou de gozar no tempo próprio e relativas aos anos de 1963, 1964,

1965, 1966 e 1967. O pedido veio instruído com uma certidão fornecida pela Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral. Informou a Secretaria que o requerente gozou as férias da justiça comum nos anos referidos. A ilustrada Corregedoria Geral da Justiça nada opõe ao pedido.

Considerando que as férias da justiça comum, nos termos do § 10. do art. 375 do Código judiciário, deverão sempre possível coincidir com as eleitorais, o que, obviamente, permite o gozo não simultâneo dessas férias e a sua contagem, quando não gozadas, em dobro:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido formulado pelo bacharel Platão Barros, Juiz de Direito de Maracanã, e mandam que, em seu favor, se contem as férias eleitorais não gozadas relativas aos anos de 1963, 1964, 1965, 1966 e 1967, em dobro, nos termos da lei.

Belém, 19 de junho de 1968

(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 18 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.
(G. Reg. 11.902)

ACÓRDÃO N. 330

Pedido de Licença para

Tratamento de Saúde

Requerente — Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juiza de Direito de Curuçá.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA — Concede

licença para tratamento de saúde à bacharela Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juiza de Direito de Curuçá.

Vistos, etc.

Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juiza de Direito de Curuçá, requer, para tratamento de saúde, trinta dias de licença, a fim de assistir seu filho menor Haroldo, que se encontra doente. Instrui o pedido um atestado médico firmado pelo Dr. Orlando Macêdo de Andrade, cuja assinatura está devidamente reconhecida pelo tabelião

Chermont. Informa a Secretaria que a requerente está em pleno exercício de suas funções.

Considerando que o aludido atestado prova estar o menor Haroldo, filho da requerente, carecendo de sua assistência devido a encontrar-se enfermo, pelo tempo mínimo de trinta dias:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir a licença requerida pela bacharela Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juiza de Direito de Curuçá.

Belém, 19 de junho de 1968.

(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 18 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 11.903)

ACÓRDÃO N. 331

Pedido de Licença para tratamento de saúde

Requerente — Nair Agripina de Melo Fernandes, escriturária, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça. Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA — Concede licença para tratamento de saúde à funcionária da Secretaria do Egrégio Tribunal Nair Agripina de Melo Fernandes.

Vistos, etc.

Nair Agripina de Melo Fernandes, funcionária da Secretaria deste Egrégio Tribunal, requer, para tratamento de saúde, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, instruindo o pedido com um atestado médico firmado pelo Dr. Osmar Lima Sampaio, cuja assinatura está devidamente reconhecida pelo tabelião Ribamar Santos. Informa a Secretaria que a requerente está em pleno exercício de suas funções.

Considerando que aludido atestado resalta está a funcionária carecendo de quinze (15) dias de repouso para complementar o tratamento a que se está submetendo:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade,

midade, em deferir a licença solicitada pela funcionária Nair Agripina de Melo Fernandes.

Belém, 19 de junho de 1968.

(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 18 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 11.904)

ACÓRDÃO N. 332

Conflito Negativo de Jurisdição da Capital

Suscitante — O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível

Suscitado — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível

Relator — Desembargador Oswaldo Pojuçan Tavares

EMENTA — Não envolvendo a demanda bens ou interesses da Fazenda Pública, a competência é do Juízo a que foi distribuído o feito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Jurisdição da Capital, em que são partes, como suscitante: o Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível; e, como suscitado: o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível

José Tavares Alexandre propôs contra a Delegacia de Trânsito ação para ser reintegrado na posse de uma placa de automóvel de sua propriedade que se encontrava no almoxarifado d'aquela Repartição e de onde desaparecera criminosamente. A ação foi distribuída à 2a. Vara Cível. O Dr. Juiz, porém, julgou-se incompetente e ordenou a remessa dos Autos ao titular da 6a. Vara. Este, sob o fundamento de que não havia no caso interesse do Estado, também julgou-se incompetente, suscitando o presente conflito.

Nesta Instância, o Des. Procurador Geral do Estado ofereceu o parecer de fls. opinando pela procedência do conflito e competência do Dr. Juiz da 2a. Vara.

O nosso Código Judiciário atribui a 6a. Vara Cível: "processar e julgar todas as causas em que a Fazenda Pública da União do Estado ou dos Municípios foi interessada como autora, ré, assistente ou

oponente e as que dela forem dependentes, acessórias ou preventivas".

Fazenda Pública, ressalta o Ilustre Chefe do Ministério Público, "é o complexo de bens ativos e passivos que formam o patrimônio da União, do Estado e do Município".

No caso dos autos, trata-se de uma ação de reintegração de posse contra a Delegacia de Trânsito em que não estão envolvidos bens ou interesses do Estado. Logo, não há privatividade de nenhuma Vara, sendo preferente a que couber por distribuição, a não ser, como já proclamou este Egrégio Tribunal em decisão de 4 de novembro de 1964, consoante do Acórdão n. 531, em que foi relator o Exmo. Sr. Des. Agnanno Monteiro Lopes, se o Estado passar a intervir no feito, o que determinará, então, a remessa dos autos ao Juiz da Fazenda Pública

Assim, a recusa do Dr. Juiz suscitado para funcionar na hipótese, efetivamente, não encontrar amparo legal.

À vista do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito e competente para a causa o Dr. Juiz da 2a. Vara Cível.

Custas da lei.

Belém, 12 de junho de 1968.

(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente

(a) OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator.

Fui presente: — OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 9 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 11.931)

ACÓRDÃO N. 333

Recurso Penal "Ex-Officio" de Santa Izabel do Pará

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido — Francisco Paulo da Silva

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA — I. Converte-se o julgamento em diligência, devolvendo-se o processo à Comarca de

origem, para que aguardar, em cartório, o prazo para o recurso voluntário, porque o recurso penal "ex-officio" não exclui recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal da Comarca de Santa Izabel do Pará, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito; e, recorrido, Francisco Paulo da Silva,

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, vencido o Des. Relator, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso penal "ex-officio", e, por unanimidade de votos, lendo a preliminar da Procuradoria Geral, converter o julgamento em diligência para, devolvendo o processo à comarca de origem, aguardar este, em cartório, o prazo para o recurso voluntário, que se devolve, de vez que o recurso penal "ex-officio" não exclui o voluntário, devendo as partes serem intimadas, para usarem, ou não, do direito de recorrer, se julgarem conveniente, adotado o relatório retro e os motivos abaixo:

I — A E. Câmara, por maioria, rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso, julgando cabível, na espécie, o recurso "ex-officio" com fundamento no art. 7o. da Lei 1.521, de 26.12.51. Voto vencido do relator — O denunciado foi absolvido pela sentença recorrida (fls. 29 a 30).

O recurso foi interposto "ex-officio", pela Dra. Juiz de Direito da Comarca, com fundamento nos arts. 7, da Lei 1521, de 26.12.1951.

Esta lei obriga no art. 7o. mencionado, o recurso "ex-officio", mas ela, a lei 1521 aludida, não se refere a crimes relativos ao porte, comércio ou facilitação de entorpecentes, porém a crimes de economia popular ou contra a saúde pública, na forma prescrita por essa mesma lei e a espécie em julgamento trazida em recurso "ex-officio" a esta Superior Instância é relativa a maconha e, portanto, a entorpecentes, transbordada ou trazida por alguém. O recurso, na espécie em

julgamento, seria o voluntário.

E, por isso, não tomei conhecimento do recurso "ex-officio", por julgar incabível na espécie, sendo, entretanto, este meu ponto de vista não aceito pela E. Câmara, que rejeitar a preliminar.

II — Preliminar. A Ilustre Procuradoria Geral do Estado, argue ainda a preliminar de conversão do julgamento em diligência, para ser aguardado o prazo para o Ministério Público recorrer, porque o recurso "ex-officio" não exclui o voluntário.

O réu foi absolvido e ele e a Promotoria Pública foram intimados da sentença, como se verifica de fls. 31, — no dia 10 de janeiro de 1968, e "nessa mesma data", 10 de janeiro, foi o processo remetido para este V. Tribunal, dando entrada na respectiva Secretaria a 15 desse mês, conforme tudo consta dos termos de remessa e entrada às fls. 31 e verso, destes.

Houve, assim, preterição ou, melhor, negação de prazo para o recurso voluntário com a remessa imediata a este V. Tribunal, antes de esgotado o prazo de recurso voluntário, impedindo a sua interposição.

É de ser acolhida, e eu acolho, à vista do exposto, a preliminar do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, e devolve o prazo para o recurso voluntário, convertendo o julgamento em diligência, baixando os autos à comarca de origem, onde aguardará, em cartório, o decurso do prazo legal para o recurso voluntário, intimando-se as partes, que interporão, ou não, o recurso, segundo julguem conveniente e de direito, devolvendo-se o processo à esta Instância, sendo interposto o recurso, ou não, para prosseguimento do julgamento.

Cutas, como de Lei P.I.R. Belém, 16 de junho de 1968.

(a) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente —

ALVARO PANTOJA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 19 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 11.932)

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo

Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Lóris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n.

97 — Expediente do dia 7.6.68

Na Petição do Instituto Na-

cional de Previdência Social —

Contra: P. Nunes.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 7.6.68. — a.) ARISTI-

DES DE MEDEIROS — Juiz

Federal Substituto.

No Ofício n. 788/68-DR-PA

do Delegado Regional do Depar-

tamento de Polícia Federal:

Despacho: Acusar e arquivar,

dando-se ciência do conteúdo

deste ofício ao Exmo. sr. dr

Juiz Federal Substituto, em cujo

Juízo tramita os autos da ação

crime a que responde Michel

Flahaut. Belém, Pará, em 7.6.

68. — a.) ANSELMO SANTI-

AGO — Juiz Federal.

Ação de Consignação em Pa-

gamento:

Processo n. 477

Autor: Serviços de Navegação

da Amazônia e de Administra-

ção do Porto do Pará (SNAPP)

Réu: Agência de Despachos

Lédo Ltda..

Despacho: Faça-se a conta de

fls. 14 em diante, referente à

fase federal. Belém, 7.6.68. —

a.) ARISTIDES MEDEIROS —

Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária de Indeniza-

ção:

Processo n. 1062

Autor: The London Assurance

Réu: Samith & José Ltda..

Despacho: Cite-se. Belém, 7.

6.68. — a.) ARISTIDES ME-

DEIROS — Juiz Federal Subs-

tituto.

Ação Executiva.

Processo n. 982.

Autor: Superintendência do

Desenvolvimento da Amazônia

UDAM.

Réu: Armando de Queiroz

Santos.

Despacho: Defiro o pedido de

fls. 15. Sem custas. "ex vi" do

disposto no art. 46 da Lei n.

5.010, de 30.5.66 combinado com

o contido no artigo 38 da Lei n.

5.173, de 27.10.66, com a rca-

ção que lhe deu o art. 10. da

Lei n. 5.374, de 7.12.67. — a.)

ARISTIDES DE MEDEIROS —

Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal:

Processo n. 679.

Autor: A União Federal.

Réu: F. J. Oliveira.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 7.6.68. — a.) ARISTI-

DES DE MEDEIROS — Juiz Fede-

ral Substituto.

Ação Executiva:

Processo n. 337

Autor: Banco da Amazônia

S/A.

Réu: Antônio Nicolau e ou-

tros.

Despacho: A conclusão. Be-

lém, 7.6.68. — a.) ARISTIDES

MEDEIROS — Juiz Federal Su-

bstituto.

Ação Penal:

Processo n. 270.

Autor: A Justiça Pública.

Réu: Manoel Rodrigues Fer-

reira

Despacho: Vistas ao Ministério

Público para oferecimento de

razões finais, com o prazo de

três dias. Belém, 7.6.68. — a.)

ARISTIDES MEDEIROS — Juiz

Federal Substituto.

Ação Penal:

Processo n. 264

Autor: A Justiça Pública.

Réu: Joaquim Maria Pereira

da Silva.

Despacho: I — Certifique a

Secretaria se foram respondidos

os ofícios de fls. 56 a 58.

II — Para justificar o enten-

dimento sobre a competência

deste Juízo quanto ao processa-

mento e julgamento da presente

ação, faça-se juntada de cópias

das razões constantes da senten-

ça proferida nos autos de exce-

ção de incompetência oposta por

Pedro Nascimento Farias (Pro-

cesso n. 577).

III — Designe a audiência do

dia 24 de junho corrente, às 9

horas, a fim de tomar depoi-

mento de Ofir de tal referido

no interrogatório de fls. 32.

IV — Intime-se. Belém, 7.6.

68. — a.) ARISTIDES MEDEI-

ROS — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal:

Processo n. 273

Autor: A Justiça Pública

Réu: Edgar Ferreira dos San-

tos, Aguiinaldo Guimarães de

Assunção e Zacarias Perelya de

Souza.

Despacho: I — Reiterem-se os

termos do ofício de fls. 81.

II — Homologo a desistência

de fls. 82.

III — Para justificar o enten-

dimento sobre a competência

deste Juízo quanto ao processa-

mento e julgamento da presente

ação penal, faça-se juntada de

cópia das razões constantes da

sentença prolatada nos autos de

exceção de incompetência opo-

sta por Pedro Nascimento Farias

(Proc. n. 577).

IV — Cumpra-se o disposto

no art. 499 do Código de Pro-

cesso Penal.

V — Intime-se. Belém, 7.6.

68. — a.) ARISTIDES MEDEI-

ROS — Juiz Federal Substituto.

No Ofício da Engenharia, Co-

mércio e Transporte "Alpejo"

Ltda..

Despacho: A Secretaria para

certificar, em separado, o que

constar. Belém, Pará em 7.6.68

— a.) ANSELMO SANTIAGO —

Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Na-

cional de Previdência Social (ad.

Carlos Raimundo Lisboa de

Mendonça).

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 7.6.68. — a.)

ANSELMO SANTIAGO — Juiz

Federal.

Na Petição de Manoel Ferrei-

ra Pantoja:

Despacho: N. A. Conclusos

Belém, Pará, em 7.6.68. — a.)

ANSELMO SANTIAGO — Juiz

Federal

No Ofício n. 1355 do Diretor

Regional dos Correios e Telé-

grafos:

Despacho: Acusar, agradecer

e arquivar. Belém, Pará, 7.6.68

— a.) ANSELMO SANTIAGO —

Juiz Federal.

Na Petição de Contestação de

TITULO — Indústria Pesqueira

do Maranhão S.A. (adv. Octá-

vio Avertano).

Despacho: Io. — Informe o

dr. Secretário por meio de cer-

tidão pautada em fls. se a pre-

sente contestação foi apresenta-

da no prazo legal. Belém, Pará,

em 5.6.68. — a.) ANSELMO

SANTIAGO — Juiz Federal.

2o. — Junte-se aos autos. Be-

lém, Pará, em 7.6.68. — a.)

ANSELMO SANTIAGO — Juiz

Federal.

No Ofício n. 757/68 — DR/

PARA" de 5 de junho de 1968

do Sr. Delegado Regional do

Departamento de Polícia Fede-

ral (acompanhado do Inquérito

n. 15/68):

Despacho: Ao dr. Procurador

Regional da República, para os

anteriores de direito. Belém, Pa-

rá, em 7.6.68. — a.) ANSEL-

MO SANTIAGO — Juiz Fede-

ral.

Ação Ordinária:

Processo n. 556

Autor: Rogélio Fernandez Fi-

lho.

Réu: Companhia de Con-

trole e Erradicação da Malária.

Despacho: Em dilação propo-

nória no tríduo legal. Belém,

Pará, em 7.6.68. — a.) AN-

SELMO SANTIAGO — Juiz Fe-

deral.

Carta Precatória Citatória:

Processo n. 935.

Deprecante: Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal da 3a. Vara —

Seção da Guanabara

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz

Federal do Pará.

Despacho: Estando cumprida,

devolva-se com as cautelas le-

gais. Belém, Pará, 7.6.68. —

a.) ANSELMO SANTIAGO —

Juiz Federal.

Mandado de Segurança.

Processo n. 130

Impetrante: José Carlos Ama-

ral França e Silva.

Impetrado: Ilmo. Sr. Supe-

rintendente Regional do Institu-

to Nacional de Previdência So-

cial.

Despacho: A conta. Belém,

Pará, 7.6.68. — a.) ANSELMO

SANTIAGO — Juiz Federal.

Mandado de Segurança:

Processo n. 414

Requerente: Leonor Maria

Sampaio Façanha.

Requerido: Magnífico Reitor

da U. do Pará.

Despacho: Mantenho a decla-

ção recorrida. Com as cautelas

legais, remetam-se os presentes

autos ao Egrégio Tribunal Fede-

ral de Recursos. Belém, Pará,

em 7.6.68. — ANSELMO SAN-

TIAGO — Juiz Federal.

Mandado de Segurança:

Processo n. 867

Impetrante: Companhia de

Fiação e Tecelagem de JUTA de

Santarem (TECEJUTA).

Impetrado: Inspetor da Al-

fândega de Belém.

Despacho: Pagas as custas,

conclusos. Belém, Pará, em 7.6.

68. — a.) ANSELMO SANTI-

AGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando:

Processo n. 913

Autor: A Justiça Pública

Réus: Herculano Enes Gomes,

Waldomiro Santos, José Lino

Monteiro e Raimundo Bernardó

de Oliveira.

Despacho: 1. A vista do con-

teúdo da certidão de fls. 28v.,

cite-se o denunciado Raimundo

Bernardo de Oliveira por meio

de Edital, com o prazo de trin-

ta (30) dias, designada a audi-

ência do dia 23 do mês de ju-

lho vindouro, às 9.00 horas, para

ter lugar o seu interrogatório.

Notifique-se o dr. Procurador

Regional da República.

2. Aos acusados Waldomiro

Santos e José Lino Monteiro,

nomeio defensor o dr. Ubiracy

Torres Cuóco, e ao de nome

Herculano Enes Gomes o dr.

Carlos Platilha. Dê-se ciência

aos causídicos ora nomeados, os

quais poderão oferecer alegações

preliminares e arrolar testemu-

nhas, no tríduo legal. Belém,

Pará, em 7.6.68. — a.) ANSEL-

MO SANTIAGO — Juiz Federal

Crime de Peculato:

Processo n. 912

Autor: A Justiça Pública.

Réu: Francisco Agenor do

Nascimento

Despacho: 1. — Cite-se ao

Ilmo. Sr. Diretor Regional do

Departamento dos Correios e

Telegrafos (D.C.T.) solicitando

o envio a este Juízo de todos os

assentamentos funcionais do

acusado.

2. — Designe a audiência do

dia 18 do mês de julho vindou-

ro, às 10.30 horas, para ter lu-

gar a inquirição das testemu-

nhas arroladas às fls. e fls., as

quais deverão ser notificadas por

meio de mandado, observando-

se, no que couber, o disposto no

§ 2o. do art. 221 do Cód. de

Proc. Penal. Notifique-se, tam-

bém, o réu, seu advogado e o dr.

Procurador Regional da Repú-

blica.

3. Expeça-se carta precatória

a fim de serem inquiridas as

testemunhas arroladas às fls.

89/90, residentes e domiciliadas

no município e comarca de Bre-

Despacho: 1. O acusado Manoel Antônio Marques, vulgo "Boca Larga", foi regularmente citado para, sob pena de revelia, comparecer em Juízo, às 12.00 horas do dia 14 de dezembro do ano p.p., a fim de ser qualificado e interrogado (fls. 96). E desde que, sem motivo justificado, deixou de atender ao chamado judicial, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, apliquei-lhe a pena de revelia, eis que, antes de ser preso, já era ele revel. Não quer isto dizer fique privado dos meios de defesa, pois, tendo advogado constituído, alás um brilhante advogado, esses meios de defesa serão eficientes com o nobre causídico, não havendo necessidade de designação de novo dia para o interrogatório do réu.

2. Designo a audiência do dia 9 do mês de julho vindouro às 10.30 horas, para ter lugar o sumário de culpa, notificadas as testemunhas, o dr. Procurador Regional da República, os advogados dos réus e estes, os que atenderam ao chamado judicial. Expeça-se, pois, o competente mandado e observe-se no que couber o disposto no § 20. do art. 221 do Cód. de Processo Penal.

3. Sobre o pedido (fls. 119) de revogação de prisão preventiva, ouça-se o dr. Procurador Regional da República, Belém, Pará, em 7.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Definência Crime de Contrabando:

Processo n. 639

Autor: A Justiça Pública

Réus: Olga Chuquia Yagui e Aldo Filho da Silva

Despacho: 1. A vista do conteúdo do ofício de fls. 109, designo a audiência do dia 17 do mês em curso, às 10.00 horas para ter lugar o prosseguimento do sumário de culpa, feitas as devidas notificações, requisitada a apresentação da presa e observado no que couber, o disposto no § 20. do artigo 221 do Código de Processo Penal.

2. Expeça-se Carta Precatória dirigida ao exmo. sr. dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Guanabara, a fim de que testemunhas João Conde e Antônio Pereira de Carvalho apresentem-se perante o Estado.

3. Submeta-se a paciente a inspeção de saúde por junta médica federal, na forma do requerido de fls. 108 pelo dr. Procurador Regional da República e que ora defiro, oficiando-se, para tanto, ao Ilmo. Sr. Dr. Delegado Federal de Saúde, neste Estado.

4. O requerimento de fls. 97 será objeto de decisão oportuna. Belém, Pará, em 7.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Executiva Fiscal:
Processo n. 437

Autor: A União Federal.

Réus: Andrade & Irmão.

Despacho: A vista do disposto no artigo 15, I, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, este Juízo reconhece, agora, sua incompetência para processar e julgar o presente feito, eis que a firma executada é estabelecida no município e comarca de Cameta, deste Estado. Assim, ordeno a remessa dos autos ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito daquela comarca, o que se faça com as cautelas devidas. Belém, Pará, em 7.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Executiva Fiscal:

Processo n. 438

Autor: A União Federal.

Réu: Ferreira Coêlho.

Despacho: A vista do disposto no art. 15, I, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, este Juízo reconhece agora, sua incompetência para processar e julgar o presente feito, eis que o executado tem residência e domicílio no município de Santarém, deste Estado. Assim, ordeno a remessa dos autos ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito daquela comarca, o que se faça com as cautelas devidas. Belém, Pará, em 7.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Executiva Fiscal:

Processo n. 439

Autor: A União Federal.

Réu: Ferreira Coêlho.

Despacho: A vista do disposto no artigo 15, I, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, este Juízo reconhece, agora, sua incompetência para processar e julgar o presente feito, eis que o executado tem residência e domicílio no município e comarca de Santarém, deste Estado. Assim, ordeno a remessa dos autos ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito daquela comarca, o que se faça com as cautelas devidas. Belém, Pará, em 7.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Executiva Fiscal:

Processo n. 440

Autor: A União Federal.

Réus: Gentil & Cia.

Despacho: A vista do disposto no art. 15, I, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, este Juízo reconhece, agora, sua incompetência para processar e julgar o presente feito eis que a executada é estabelecida no município e comarca de Santarém, deste Estado. Assim, ordeno a remessa dos autos ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito daquela comarca, o que se faça com as cautelas devidas. Belém, Pará, em 7.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Executiva Fiscal:

Processo n. 441

Autor: A União Federal.

Réu: Farmácia São José Ltda.

Despacho: A vista do disposto no art. 15, I, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, este Juízo reconhece, agora, sua incompetência para processar e julgar o presente feito, eis que a

executada é estabelecida no município e comarca de Santarém, deste Estado. Assim, ordeno a remessa dos autos ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito daquela comarca, o que se faça com as cautelas devidas. Belém, Pará, em 7.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Executiva Fiscal:

Processo n. 442

Autor: A União Federal.

Réus: Antônio A. Costa & Irmãos.

Despacho: A vista do disposto no art. 15, I, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, este Juízo reconhece agora sua incompetência para processar e julgar o presente feito, eis que a executada é estabelecida no município e comarca de Santarém, deste Estado. Assim, ordeno a remessa dos autos aos autos ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito daquela comarca, o que se faça com as cautelas devidas. Belém, Pará, em 7.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Despacho: A vista do disposto no art. 15, I, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, este Juízo reconhece agora sua incompetência para processar e julgar o presente feito, eis que o executado reside no município de Santarém, deste Estado, onde tem domicílio. Assim, ordeno a remessa dos autos ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito daquela comarca, o que se faça com as cautelas devidas. Belém, Pará, em 7.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Executiva:

Processo n. 884

Autor: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Réu: Companhia Paraense de Alimentação.

Despacho: 1. A vista do disposto no art. 46 da Lei n. 5.010 de 30 de maio de 1966, isento a Supt. autarquia federal, do pagamento das custas do processo.

2. Mediante recibo nos autos, faça-se entrega dos documentos de fls. o autora.

3. Arquivar-se, depois de feitas as anotações devidas. Belém, Pará, em 7.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:

Processo n. 932

Exequente: A União Federal.

Executado: Indústria e Comércio "STAMA" Ltda.

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 5v, dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República, Belém, Pará, em 6.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:

Processo n. 934

Exequente: A União Federal.

Executado: Mendes & Cia.

Despacho: Do conteúdo da

certidão de fls. 5 v, dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República, Belém, Pará, em 7.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:

Processo n. 494

Exequente: A União Federal.

Executado: Benchimol & Irmão.

Despacho: Vistos, etc. Julgo extinta a dívida pelo pagamento. Custas na forma da lei. P. R.I. Belém, Pará, em 6.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:

Processo n. 893

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Executado: Mario Nogueira & Cia. Ltda.

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pará, em 6.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:

Processo n. 403

Exequente: A União Federal.

Executado: Miléo & Cia.

Despacho: A vista do disposto no art. 15, I, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, este Juízo reconhece, agora, sua incompetência para processar e julgar o presente feito, eis que o executado reside no município de Santarém, deste Estado, onde tem domicílio. Assim, ordeno a remessa dos autos ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito daquela comarca, o que se faça com as cautelas devidas. Belém, Pará, em 7.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:

Processo n. 404

Exequente: A União Federal.

Executado: Milton Régis e Filho.

Despacho: A vista do disposto no artigo 15, I, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, este Juízo reconhece, agora, sua incompetência para processar e julgar o presente feito, eis que a executada é estabelecida no município e comarca de Santarém, deste Estado. Assim, ordeno a remessa dos autos ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito daquela comarca, o que se faça com as cautelas devidas. Belém, Pará, em 7.7.68. a.) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE SANTA ISABEL DO PARÁ

A bacharelá Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará — Brasil, faz saber aos que o presente

editai virem com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, que no Cartório do único Ofício da Comarca, corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento do Padre José Jo-

quim de Castilho. E residindo fora da Comarca Creuza Figueredo Castilho; Eleanor Penalber Castilho; Silvia Castilho Nascimento; Agnaldo Cláudio de Castilho; Scila Maria do Céu Castilho Esperante; Cláudio Castilho; Clóvis Castilho; Célia Castilho Pereira; Carlos Alberto Castilho; Roberto Castilho; Onelde Castilho; Gilberto Castilho; Ivone Castilho; Almiro Castilho; Miosotis Castilho; Eteimiro Castilho; Etenilda

Eteralda Castilho; e Sinélia Castilho Cavalcante, em lugares incertos e não sabidos como consta do processo de inventário, cita-os e os chama para, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da publicação deste, virem dizer sobre as alegações prestadas pelo inventariante Roberto de Figueiredo Castilho e assistir aos demais termos do processo de partilha até final sentença, sob as penas da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente afixado no Cartório e publicado pela Empresa. Passado nesta cidade de Santa Isabel do Pará, aos dezoito dias de julho de 1968. Eu, Gastão Teixeira Pinto, Escrivão, escrevi.

(a) CONCEIÇÃO MERCÊS GUSMÃO FALCÃO, Juíza de Direito da Comarca.

(T. n. 14.067 — Reg. n. 2173 — Dias 24, 25 e 26.7.68).

COMARCA DE STA. IZABEL

A bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juíza de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que o presente edital virem, que os cite com prazo de trinta (30) dias para comparecerem a este Juízo em defesa dos seus direitos na Ação ordinária de Usucapião que move Manoel Sebastião do Nascimento, constante de um lote de terras agrícolas denominada "Terreno da Vovó", medindo duzentos e cinquenta (250) metros de frente por mil (1.000) metros de fundos; confinado pela frente com o mesmo terreno; pelos fundos com propriedade de José Alves; pela direita e pela esquerda com o mesmo terreno. O presente edital correrá, digo o presente, edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei e seu prazo correrá da primeira publicação, dando-se por feita a citação logo que decorram os 30 dias. Eu,

a) Ilegível
escrivão, escrevi.
Santa Isabel do Pará, 12 de julho de 1968.

Conceição Mercês Gusmão Falcão — Juíza de Direito
(G. Reg. n. 12077)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Citação
Com o Prazo de 5 (cinco) Dias:
Pelo presente edital fica citada a firma UTILCULTURA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada no processo nº 1a. JCJ-915/67, em que é reclamante-exequente ANA MARIA PEREIRA COSTA, para pagar, com o prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de duzentos e sessenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos (NCr\$ 286,58), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida por esta 1a. Junta, no referido processo, em audiência do dia 23.8.1967, no teor que se segue:

"Decide a Junta, sem divergência de opinião, julgar procedente a reclamatória, para condenar a reclamada UTILCULTURA a pagar à reclamante Ana Maria Pereira Costa a quantia de duzentos e quarenta e sete cruzeiros novos e dezoito centavos, a título de Aviso-Prévio, salário retido, gratificação de Natal de sessenta e sete e férias proporcionais. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, na quantia de dezenove cruzeiros novos e quarenta centavos, e pela reclamante sobre o excedente de seu pedido, na quantia de hum cruzeiro novo e cinquenta e quatro centavos, de que esta isenta, na forma da Lei".

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Auxiliar Judiciária PJ-9, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva Oficial Judiciário PJ-4, respondendo pela Secretária, subscrevi.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém.

(Reg. n. 11.922)

EDITAL

Pelo presente edital fica notificado FRANCISCO TEIXEIRA DOS ANJOS, residente nesta cidade que foi designado o dia 22 do corrente para julgamento do processo TRT RO-160/68, em que é parte contra a RODOBRAS, em audiência que se iniciará às 14 horas, obedecendo à ordem da pauta, a ser afixada neste Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, na Trav. Dr. Pedro I, 750.

Serviço Judiciário do TRT da Região, Belém, 18 de julho de 1968.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretor do Serviço Judiciário, Substituto
(Reg. n. 11.888)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Devete Araújo de Figueiredo e Maria Célia Fontoura Amanajás, ele filho de Abdon Almeida de Figueiredo, ela filha de Renaus-to Pedrosa Amanajás e Maria Perpétua Fontoura Amanajás, solteiros; José Maria Vieira de Souza e Joana Maria Nascimento Fernandes, ele filho de Pedro Teles de Souza e Ana Maria Vieira de Souza, ela filha de Mário Mendes Fernandes e Joana Nascimento Fernandes, solteiros; Heleno Francisco Modesto da Veira e Elisabeth Maria Costa de Figueiredo, ele filho de Francisco Barros da Veiga e Guajarina Neves Modesto da Veiga, ela filha de Carlos Marques Cabral de Figueiredo e Nair Costa de Figueiredo, solteiros; Mário Luiz Guimarães Printes e Ilmarina Melo de Carvalho, ele filho de Rogaciano Ribeiro Printes e Maria José Guimarães Printes, ela filha de

Agrício Marinho de Carvalho e Maria Amélia Melo de Carvalho, solteiros; Oscar Batista de Moraes e Martinha Marques, ele filho de Clara Batista de Moraes e ela filha de Otilha Marques, solteiros; Cirilo Gonçalves Guerra e Nádia Freire Negreiro, ele filho de Manoel de C. Guerra e Ana G. Guerra, ela filha de Luiz Vidal de Negreiro e Irene Freire dos Santos Negreiro, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 22 de julho de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assinou. — EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 14.066 — Reg. n. 2171 — Dia 24.7.68).

L. B. A.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Manoel Barros Viana e Maria da Anunciação Maciel, ele filho, de Nelson Barros Viana e Declinda Barros Viana, ela filha de Manoel Pena Maciel e Maria Maciel, solteiros; Waldir da Luz de Souza, ele filho de Oscar Lucas de Souza e Dolores da Luz de Souza, ela filha de Ailton Nunes Cavalcante e Abigail Valino Cavalcante, solteiros; Rui Nonato Assunção e Carmen de Lira Tavares dos Santos, ele filho de Raimundo Vieira de Assunção e Maria Izabel Oliveira Assunção, ela filha de Carlos Tavares dos Santos e Cândida de Lira Santos, solteiros; Raimundo Francisco de Oliveira e Florzilda Pontes Rodrigues, ele filho de Dionísio José Francisco e Rita Francisca de Oliveira, ela filha de Jonas Felgueiras Rodrigues e Bernadete Pontes Rodrigues, solteiros; Domingos Ramos da Conceição e Antonia de Jesus Santos, ele filho de Maria Antonia da Conceição, ela filha de Mateus da Silva Santos e Izabel Maria de Jesus Santos, solteiros; Vicente Felipe Dias e de Benedita Pereira do Rosário, ele filho de Antônio Felipe Dias e de Emília Maria da Conceição, ela filha de Benedito Pereira da Silva e Maria Cesária da Silva, solteiros; José Sales Farias e Luzia Raimunda da Conceição, ele filho de Clarindo Campos Sales e Brasília Rosa Farias, ela filha de Nilo Costa dos Santos e Benedita Maria da Conceição, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 22 de julho de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assinou. — EDITH PUGA GARCIA.

(G. — Reg. n. 12.014)

Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Antônio Carlos de Moura Saldanha, reclamante nos autos do processo nº 2a. JCJ-484/67, em que é reclamada SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ, a oferecer artigos de liquidação, no prazo de cinco (5) dias.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de julho de 1968.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado PARQUE SHANGAY, reclamado nos autos do processo nº 2a. JCJ-1.421/67, em que é reclamante MANUEL PEREIRA SANTANA, de que tem o prazo de cinco (5) dias a fim de manifestar-se sobre os artigos de liquidação apresentados pelo reclamante no referido processo.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de julho de 1968.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor JURANDIR LOPES LIMA BRITA, reclamante nos autos do processo número 2a. JCJ-1.158/67, em que é reclamado IZEQUIEL DA SILVA FERREIRA, a oferecer artigos de liquidação, no prazo de cinco (5) dias.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de julho de 1968.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1a. Praça com Prazo de 20 dias
O Doutor ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, Juiz do Trabalho, presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento.

FAZ SABER que no dia 7.8.68, às 17,30 horas, na sede desta Justiça, à Praça Brasil, nº 750, 3º andar, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo 2a. JCJ-1.178/66, entre partes Luís Brito Borges (reclamante-exequente) e Pedro Gouveia (reclamado-excutado); o qual é o seguinte:

"Uma balança marca BARZON, com capacidade para 1.000 (mil Quilos)," avaliada em NCr\$ 100,00.

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à: Ladeira do Castelo (ao lado do posto de gasolina do sr. Valdevino Pinto), ficando ciente o arrematante, de que por ocasião da praça que se realizará na sede desta Justiça, 3º andar, deverá garantir o lance em 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, e afixado no local de costume na sede desta Justiça Belém 12.7.68. Eu, (Antônia Souza, auxiliar judiciária PJ-6) datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz do Trabalho presidente da
(Reg. n. 11.884)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EDITAL DE 1a. PRACA**

(Prazo de 20 Dias)

O Doutor **PLATÃO BARROS**, Juiz Substituto, em exercício na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 12.8.68, às 17:30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados no processo 2a. J. C. 916/67, em que são partes Benoni Manoel Carvalho (reclamante-exequente) e José Araújo de Figueiredo (reclamado-executado), os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

“Uma coleção de livros de luxo, composta de 6 volumes com o título de “As Grandes Obras da Filosofia”, avaliada em NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos);

Um rádio portátil, marca Vóltic, de três faixas, avaliado em NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer à sede desta 2a. Junta, no endereço acima indicado, no dia e hora referidos, podendo examiná-los à Travessa Padre Eutiquio, nº 307. Fica ciente o arrematante, de que, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no local de costume na sede desta Justiça, Belém, 19.7.68. Eu, Antônio Souza, auxiliar judiciária, PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de secretaria, o subscrevo.

PLATÃO BARROS — Juiz Substituto, em exercício, na 2a. J. C. de Belém.

(Reg. n. 11976. Dia 24.7.68)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**1a. Praça com Prazo de 20 Dias**

O Doutor **ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS**, Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 8.8.68, às 17:30 horas, na sede da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, os bens penhorados no processo 2a. J. C. 1.657/67, em que é reclamante Carlos Alberto Pontes Aviz e reclamado Empresa Cerâmica Ltda., os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

“1 barracão de madeira, coberto de telhas, avaliado em NCr\$ 4.000,00; 1 casa de madeira coberta de telhas, avaliada em NCr\$ 500,00; 1 maromba para fabricação de tijolos, avaliada em

NCr\$ 3.000,00; várias prateleiras para 20.000 tijolos, avaliadas em NCr\$ 2.000,00; 1 motor estacionário de 22 Kw, avaliado em NCr\$ 2.000,00; 2 fornos para 5.000 tijolos, avaliados em NCr\$ 500,00.”

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à rua Coronel Juvêncio Sarmanho, nº 253, ficando ciente o arrematante, de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume na sede desta Junta, e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 15.7.68. Eu, Antônio Souza aux. jud. PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

Roberto Araújo de Oliveira Santos — Juiz Presidente da 2a. J. C. de Belém.

(Reg. n. 11.885)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**Edital de Citação**

Processo nº 3a. J. C. 235/68

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**.Executado: **Cornélio Pereira da Silva**.

Pelo presente edital fica citado o senhor **Cornélio Pereira da Silva**, executado no processo 3a. J. C. 235/68, em que é exequente **FAZENDA NACIONAL**, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de vinte e três cruzeiros novos e noventa e hum centavos, correspondente às custas de arquivamento, no dia 11 de junho de 1968: “Ausente o reclamante, pelo que a Junta mandou arquivar o processo, cominando as custas ao reclamante, sobre o valor da reclamação, na quantia de vinte e dois cruzeiros novos e noventa e hum centavos, e da citação, hum cruzeiro novo. Não tendo sido encontrado o executado no endereço constante dos autos, o doutor Juiz Presidente, determinou a citação por edital.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Delphina Araújo Ramos, Auxiliar Judiciária PJ-6, datilografei. E eu, Alice Barreiros Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Benedicto Cruz Lyra,

Suplente de Juiz Presidente, em exercício na 3a. J. C. de Belém.

(Reg. n. 12075. Dia 24.7.68)

Edital de Citação

Processo nº 3a. J. C. 205/68

Exequente: **Nair Alves da Costa**.Executado: **Temístocles da Silva**.

Pelo presente edital fica citado o senhor **Temístocles da Silva**, executado no processo nº 3a. J. C. 205/68, em que é exequente **Nair Alves da Costa**, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de quarentos e quarenta e nove cruzeiros novos e trinta e dois centavos (NCr\$ 249,32), correspondente ao principal e custas, devidos nos seguintes termos da sentença prolatada em audiência do dia 29 de maio de 1968: “A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julga a reclamatória procedente e condena o reclamado **Temístocles da Silva** a pagar a reclamante **Nair Alves da Costa**, a importância de cento e setenta e oito cruzeiros novos e onze centavos, correspondente a Aviso Prévio Gratificação Natalina, férias, diferenças salariais e salários retidos, conforme o discrí-

minado à fls. dois dos autos. Correção monetária da forma do Decreto Lei 75. Custas pelo perdedor, no total de dezesseis cruzeiros novos e quarenta e três centavos”. **RESUMO:** Total da condenação: - cento e setenta e oito cruzeiros novos e onze centavos; correção monetária: cinquenta e três cruzeiros novos e setenta e oito centavos; custas da condenação: dezesseis cruzeiros novos e quarenta e três centavos; custas da citação: hum cruzeiro novo.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de julho de 1968. Eu, Delphina Araújo Ramos, Auxiliar Judiciária PJ-6, datilografei. E eu, Alice B. Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Benedicto Cruz Lyra, Suplente de Juiz Presidente, em exercício na 3a. J. C. de Belém.

(Reg. n. 12076)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**29a. ZONA EDITAL N. 144/68****Pedido de Transferência**

O Dr. **Raymundo Hélio de Paiva Mello**, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que o eleitor **Nazareno Brito de Oliveira**, inscrito sob o n. 22.626, da 1a. Zona do município de Manaus do Estado do Amazonas, solicitou transferência de seu título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) **Raymundo Hélio de Paiva Mello** — Juiz Eleitoral.

(G. Reg. n. 11369)

EDITAL N. 145/68**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. **Raymundo Hélio de Paiva Mello**, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o

exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria Ferreira Trindade, inscrita sob o n. 3.244, lotada na 61a. Seção;

Carlos Alberto Ferreira Pires, inscrito sob o n. 54.028, lotado na 88a. Seção;

Antônio Ferreira Dalmácio, inscrito sob o n. 4.850, lotado na 43a. Seção;

Pedro Rodrigues dos Santos, inscrito sob o n. 1.171, lotado na 3a. Seção;

Antônia Dalmácia de Melo, inscrita sob o n. 6.775, lotada na 99a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) **Raymundo Hélio de Paiva Mello** — Juiz Eleitoral.

(G. Reg. n. 11400)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM—QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1968

NUM. 1.554

PORTARIA N. 1036—DE 19
DE JULHO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Wanda Maria Gomes Machado Paraense, Escriutária deste Tribunal, cento e vinte (120) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 16.7.68.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de julho de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 12.011)

PORTARIA N. 1037—DE
DE JULHO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Conceder a Sra. Noêmia Sadrin Franco, Contadora, deste Tribunal, noventa (90) dias de licença-reposou de confor-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

midade com o art. 107, d. Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a partir de 1.7.68.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de julho de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 12.012)

PORTARIA N. 1038—DE 19
DE JULHO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Raymunda Léa Mendes Caccella, Assessor-Contador Chefe da Seção de Receita deste Tribunal, cento e vinte (120) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará, a contar de 10.07.68.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de julho de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 12.013)

ACÓRDÃO N. 6.723

(Processo n. 13.397)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 896, de 14.8.67, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Francisco Miguel Gomes, no cargo de Escrivão de Coletoria, nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas Coletórias e Pósts Fiscais, decretada em 31 de julho de 1967, de acordo com os arts. 100, item III e 101, item I, alínea a), da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.616,38 (três mil seiscentos e dezesseis cruzeiros novos e trinta e oito centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido dos respectivos 15% de adicional, mais 20% sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio, de acordo com o De-

creto n. 2.865, de 8.1.1938, e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 10. da Lei n. 1.257, de 10.2.56, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de fevereiro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente

SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA
Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS

Fui presente:

Dr. JAYME FERREIRA
BASTOS
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.724

(Processo n. 14.159)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 58/68 de 16.1.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Castorina Azevedo Santos, no cargo de Escrivã das Varas Penais, lotado na Repartição Criminal, decretado em 15 de janeiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NC\$ 5.184,00 (cinco mil cento e oitenta e quatro cruzeiros novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de fevereiro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente

SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA

Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES
MARTINS

Fui presente :

Dr. JAYME FERREIRA
BASTOS

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.725

(Processos ns. 14.162
e 14.164)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 58/68, de 16.1.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de :

a) — Danilo Neves Borges, no cargo de Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretado em 15.1.68, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NC\$ 1.263,80 (um mil duzentos e sessenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5o., da Lei n. 3.203-A, de 20.12.64,

b) — Sarriete Cardoso de Aragão, no cargo de Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretado em 15.1.68, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NC\$ 1.510,38 (um mil quinhentos e dez cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo,

acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5o., da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 20 de fevereiro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente

SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA

Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES
MARTINS

Fui presente :

Dr. JAYME FERREIRA
BASTOS

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.457

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de julho de 1968.

Considerando o elevado aumento das atribuições do Tribunal de Contas face à nova sistemática Constitucional;

Considerando que os encargos da Auditoria estão excessivamente acumulados, não só porque está em atividade apenas o Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro como pelas contínuas ausências do mesmo em audiências nos municípios;

Considerando que o grande número de processo em tramitação nesta Corte sobrecarregou em excesso o trabalho dos Srs. Ministros;

Considerando ainda a necessidade inadiável de aumentar o número de funcionários de nível técnico na Seção de Tomada de Contas.

RESOLVE :

Contratar, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e obedecendo as normas do Código de Contabilidade Pública os seguintes técnicos:

	nível salarial
6 Assessores para os Ministros ..	225,00
1 Assessor Auditor para a Auditoria	500,00
5 Assessores Contadores para a STC	200,00

Os Assessores dos Srs. Ministros serão contratados mediante indicação dos Exmos. Srs. Ministros, devendo prestar serviços e cumprir o horário que os mesmos determinarem;

O Assessor-Auditor ficará sob direta orientação do Dr. Auditor, que lhe fixará a respectiva competência e horário;

Os Assessores-Contadores, prestarão 8 horas de serviço diário lotados na Seção de Tomada de Contas, e serão submetidos a teste prévio, formulado pela Presidência.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de julho de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA

EMÍLIO UCHÔA LOPES
MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE